

Id:125283920875A181

Seção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Decreto nº 250/2026

Pedro II – PI, 22 de abril de 2026.

"Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, quais os bens e serviços comuns para efeitos de licitação, em observância ao disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Nacional nº 14.133, de 2021."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO, no uso das competências que lhe confere o Inciso VI do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, quais os bens e serviços são considerados comuns para efeitos de licitação na modalidade Pregão, modalidade de licitação obrigatória para este tipo de aquisição.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste Decreto e dos demais correlatos, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – **Bens de consumo** – bens diretos, que podem ser utilizados imediatamente na satisfação de uma necessidade.

II – **Bens permanentes** – são aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem sua identidade física ou têm uma durabilidade superior a 2 anos.

III – **Serviço comum** – aquele que é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao

objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço.

CAPÍTULO II

DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

Seção I

Dos bens comuns

Art. 2º São bens de natureza comum os seguintes:

I- Bens de Consumo

- a. Água Mineral
- b. Combustível e Lubrificante
- c. Gás
- d. Gênero Alimentício
- e. Material de Expediente
- f. Material Hospitalar, Médico e de Laboratório (Medicamentos, Drogas e Insumos Farmacêuticos)
- g. Material de Limpeza e Conservação
- h. Oxigênio

II - Bens Permanentes

- a. Mobiliário
- b. Equipamentos em geral
- c. Utensílios de uso geral
- d. Veículo Automotivo em geral
- e. Microcomputador de Mesa ou Portátil (notebook),
- f. Monitor de Vídeo
- g. Impressora

Dos serviços comuns

Art. 3º São serviços comuns os seguintes:

I - Serviços de Apoio Administrativo

II - Serviços de Apoio à Atividade de Informática (Digitação e Manutenção)

III - Serviços de Assinaturas (Jornal, Periódico, Revista, Televisão via satélite e Televisão a cabo)

IV - Serviços de Assistência (Hospitalar, Médica e Odontológica)

V - Serviços de Atividades Auxiliares (Ascensorista, Auxiliar de Escritório, Copeiro, Garçom, Jardineiro, Mensageiro, Motorista, Secretária e Telefonista)

VI - Serviços de Confeção de Uniformes

VII - Serviços de Copeiragem

VIII - Serviços de Eventos

IX - Serviços de Filmagem

X - Serviços de Fotografia

XI - Serviços Gráficos

XII - Serviços de Hotelaria

XIII - Serviços de Jardinagem

XIV - Serviços de Lavanderia

XV - Serviços de Limpeza e Conservação;

XVI - Serviços de Locação de Bens Móveis

XVII - Serviços de Manutenção de Bens Imóveis

XVIII - Serviços de Manutenção de Bens Móveis

XIX - Serviços de Remoção de Bens Móveis

XX - Serviços de Microfilmagem

XXI - Serviços de Reprografia

XXII - Serviços de Seguro Saúde

XXIII - Serviços de Degravação

XXIV - Serviços de Tradução

XXV - Serviços de Telecomunicações de Dados

XXVI - Serviços de Telecomunicações de Imagem

XXVII - Serviços de Telecomunicações de Voz

XXVIII - Serviços de Telefonia Fixa

XXIX - Serviços de Telefonia Móvel

XXX - Serviços de Transporte

XXXI - Serviços de Vale Refeição

XXXII - Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva

XXXIII - Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica

XXXIV - Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento

XXXV - Serviço de Leiloeiro, cuja taxa de comissão será estipulada em edital

XXXVI - Serviços de Fornecimento de Combustível

XXXVII - Serviços de Gás Natural

XXXVIII - Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo

XXXIX - Serviços de Engenharia Comuns

XL - Serviços de Manutenção de Ar-Condicionado

XLI - Serviços de Manutenção de Elevadores

XVII - Serviços contínuos de Passagem Aérea

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Prefeita Municipal